

**RESOLUÇÃO CONAMA nº 31, de 7 de dezembro de 1994****Publicada no DOU nº 248, de 30 de dezembro de 1994, Seção 1, páginas 21350-21351****Correlações:**

- Em cumprimento ao art. 6º do Decreto nº 750/93 e art. 1º, § 1º da Resolução CONAMA nº 10/93
- Convalidada pela Resolução CONAMA nº 388/07 para fins do disposto na Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006

*Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Estado de Pernambuco.*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e Lei nº 8.746, de 9 de dezembro de 1993, considerando o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992<sup>52</sup>, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de se definir vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica em cumprimento ao disposto no artigo 6º do Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993, na Resolução CONAMA nº 10, de 1º de outubro de 1993, e a fim de orientar os procedimentos para licenciamento de atividades florestais no Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Vegetação primária é aquela de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies, onde são observadas área basal média superior a 30 m<sup>2</sup>/ha, DAP médio superior a 0,18 m e altura total média superior a 20 m.

Art. 2º Vegetação secundária ou em regeneração é aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial de vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.

Art. 3º Os estágios de regeneração da vegetação secundária a que se refere o artigo 6º do Decreto nº 750/93, passam a ser assim definidos:

I - Estágio inicial de regeneração:

- a) fisionomia herbáceo/arbustiva de porte baixo, altura média inferior a 6 m, com cobertura vegetal variando de fechada à aberta;
- b) espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude; com DAP médio inferior a 8 cm para todas as formações florestais;
- c) epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas, com baixa diversidade;
- d) trepadeiras, se presentes, são geralmente herbáceas;
- e) serapilheira, quando existente, forma camada fina pouco decomposta, contínua ou não;
- f) diversidade biológica variável com poucas espécies arbóreas, podendo apresentar plântulas de espécies características de outros estágios;
- g) espécies pioneiras abundantes;
- h) ausência de subosque;

52 Lei revogada pela Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998

i) a composição florística está representada principalmente pelas seguintes espécies indicadoras: *Cecropia adenopus* Mart. *vel aff* (imbaúba); *Stryphnodendron pulcherrimum* Hochr (favinha); *Byrsonima sericea* DC (murici); *Didymopanax morototoni* Decne e Planch (sambaquim); *Cupania revoluta* Radlk (cabatan-de-rego); *Xylopia frutescens* Aubl (imbira-vermelha); *Guazuma ulmifolia* Lam (mutamba); *Trema micrantha* Blume (periquiteria); *Himatanthus bracteatus* DC. Woods (angélica), *Tapirira guianensis* Aubl. (cupiúba), *Mimosa sepriaria* (espinheiro), *Cassia hoffmansegii* (mata-pasto), *Scleria braquitateata* D.C. (tiririca), *Heliconia angustifolia* Hook (paquevira), *Cnidioscolus urens* L. M. Arg. (urtiga-branca).

#### II - Estágio médio de regeneração:

a) fisionomia arbórea e/ou arbustiva predominando sobre a herbácea, podendo constituir estratos diferenciados; a altura média é de 6 a 15 m;

b) cobertura arbórea variando de aberta a fechada, com ocorrência eventual de indivíduos emergentes;

c) distribuição diamétrica apresentando amplitude moderada com DAP médio de 8 a 15 cm;

d) epífitas aparecendo com maior número de indivíduos e espécies em relação ao estágio inicial;

e) trepadeiras, quando presentes, são predominantemente lenhosas;

f) serapilheira presente, variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;

g) diversidade biológica significativa;

h) subosque presente;

i) a composição florística está representada principalmente pelas seguintes espécies indicadoras: *Bowdichia virgilioides* H.B.K (sucupira); *Sclerolobium densiflorum* Benth (ingá-porco); *Tapirira guianensis* Aubl. (cupiuba); *Sloanea obtusifolia* Moric. Scum (mama-juda); *Caraipa densifolia* Mart. (camaçari); *Eschweilera luschnathii* Miers. (imbiriba); *Inga spp.* (ingá); *Didymopanax morototoni* Decne e Planch (sambaquim); *Protium heptaphyllum* Aubl. March. (amescla); *Heliconia angustifolis* Hook (paquevira); *Lasiaci divaricata* Hitchc. (taquari); *Costu aff. discolor* Roscoe (banana-de-macaco).

#### III - Estágio avançado de regeneração:

a) fisionomia arbórea dominante sobre as demais, formando dossel fechado e relativamente uniforme no porte, podendo apresentar árvores emergentes; a altura média é superior a 15 m;

b) espécies emergentes ocorrendo com diferentes graus de intensidade;

c) copas superiores horizontalmente amplas;

d) epífitas presentes em grande número de espécies e com grande abundância;

e) distribuição diamétrica de grande amplitude: DAP médio superior a 15 cm;

f) trepadeiras geralmente lenhosas;

g) serapilheira abundante;

h) diversidade biológica muito grande devido à complexidade natural;

i) estratos herbáceo, arbustivo e um notadamente arbóreo;

j) florestas neste estágio podem apresentar fisionomia semelhante à vegetação primária, diferenciada pela intensidade do antropismo;

k) subosque normalmente menos expressivo do que no estágio médio;

l) poderá ocorrer espécies dominantes;

m) a composição florística está representada principalmente pelas seguintes espécies indicadoras: *Parkia pendula* Benth (visqueiro); *Vizola gardneri* (D.C.) Warb (urucuba); *Ficus spp* (gameleira); *Sloanea obtusifolia* (Moric) Schum (mama-juda); *Bowdichia Virgilioides* H.B.K. (sucupira); *Caraipa densifolia* Mart. (camaçari); *Manilkara salzmannii* (A.D.C.) Lam. (maçaranduba); *Simarouba amara* Aubl (praíba); *Didymopanax morototoni* Decne et Planch (sambaquim); *Tabebuia sp* (pau-d'arco-amarelo); *Ocotea spp.* (louro); *Plathymentia foliolosa* Benth (amarelo); *Licania kunthiana vel aff* (oiti-da-mata); *Sclerolobium densiflorum* Benth (ingá-porco); *Protium heptaphyllum* (Aubl.) March (amescla); *Pterocarpus violaceus* Vogel (pau-sangue); *Aspidosperma limac* Wooks (gararoba); *Coumaruna odorata* Aubl. (cumaru-da-mata); *Bombax gracilipes* Schum. (munguba).

Art. 4º A caracterização dos estágios de regeneração da vegetação definidos no artigo 3º desta Resolução, não é aplicável para manguezais e restingas.

Parágrafo único. As restingas serão objeto de regulamentação específica.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI - Presidente do Conselho

ROBERTO SÉRGIO STUDART WIEMER - Secretário-Executivo Substituto

*Este texto não substitui o publicado no DOU, de 30 de dezembro de 1994.*